JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XXV – Edição Especial – Lei Municipal N.o 171/97 – 01 de setembro de 2025 – Tiragem: 50

LEI MUNICIPAL Nº 570/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município. faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, **APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (e-Multi Estratégia), sendo esta vinculada a modalidade estratégia no âmbito do Município de Curral Velho, com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua responsabilidade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por eMulti equipe composta por profissionais de saúde de diferentes áreas de conhecimento que atuam de maneira complementar e integrada as demais equipes da Atenção Primária à Saúde - APS, com atuação corresponsável pela população e pelo território em articulação intersetorial e com a Rede de Atenção à Saúde.

Art. 2º - São diretrizes e objetivos do processo de trabalho da e-Multi Estratégia, para atendimento a demanda em saúde da pessoa, da população e do território:

I - facilitar o acesso da população aos cuidados em saúde por meio do trabalho colaborativo entre profissionais da e-Multi;

II - pautar-se pelo princípio da integralidade da atenção à saúde;

III - ampliar o escopo de práticas em saúde no âmbito da APS e do território;

IV - integrar práticas de assistência, prevenção, promoção da saúde, vigilância e formação em saúde na APS;

V - favorecer os atributos essenciais e derivados da APS conforme orientado pela Política Nacional da Atenção Básica - PNAB, por meio da atenção interprofissional, de modo a superar a lógica de fragmentação do cuidado que compromete a corresponsabilização clínica;

VI - oportunizar a comunicação, integração e articulação da APS com os outros serviços da RAS e intersetoriais, contribuindo para a continuidade de fluxos assistenciais;

VII - contribuir para aprimorar a resolubilidade da APS; e

VIII - proporcionar que a atenção seja contínua ao longo do tempo, por meio da definição de profissional de referência da eMulti e equipe vinculada a fim de qualificar a diretriz de longitudinalidade do cuidado.

Art. 3º - Incumbe à eMulti Estratégia, prioritariamente, o desenvolvimento da integralidade das seguintes ações:

I - O atendimento individual, em grupo e domiciliar;

II - As atividades coletivas;

III - O apoio matricial;

IV - As discussões de casos;

V - O atendimento compartilhado entre profissionais e equipes;

VI - A oferta de ações de saúde à distância;

VII - A construção conjunta de projetos terapêuticos e intervenções no território; e

VIII - As práticas intersetoriais.

Art. 4º - Para o desenvolvimento e atendimento da equipe eMulti Estratégia, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado os profissionais de saúde para atender necessidades da Atenção Primária à Saúde desta municipalidade, nos termos da Constituição Federal e demais normas vigentes, ficando criados os seguintes cargos da área profissional com a carga horária e remuneração assim definidos:

§ 1º - Fica criado os cargos, com a carga horária e remuneração abaixo definidos, objetivando a vinculação a no mínimo 05 (cinco) para equipe eMulti Estratégia:

Carga	Carga Horária Semanal	Quantidade
Psicólogo	30 Horas	01
Fisioterapeuta	30 Horas	01
Pediatra	10 Horas	01
Nutricionista	30 Horas	01
Coordenador	40 horas	01

§ 2º - Deverá ser observada a carga horária mínima por equipe de 100 horas, não devendo ultrapassar 80 horas da mesma categoria profissional e ter no mínimo 10 horas de carga horária médica.

§ 3º - Serão avaliados os indicadores de desempenho, quadrimestralmente, **gerando pagamento de incentivo adicional de desempenho ao final do último quadrimestre em conformidade com o incentivo financeiro federal recebido por esta municipalidade**. São indicadores de desempenho a serem observado na atuação da eMulti:

I - percentual de solicitações respondidas pelas eMulti Estratégia em 72 horas;

II - satisfação da pessoa atendida pela eMulti Estratégia;

III - resolução das ações interprofissionais com a eMulti Estratégia;

IV - quantidade de ações realizadas pelas eMulti; e

V - percentual de atendimentos remotos mediados por TIC realizados pela eMulti Estratégia.

Parágrafo único. O conjunto de indicadores e as regras de apuração poderão ser alteradas após o monitoramento, avaliação ou possível repactuação dos entes federativos.

§ 4º - O período de contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por ato do Gestor Municipal de Saúde por igual período.

§ 5º - Os profissionais deverão ter formação em curso superior, devendo os mesmos estarem habilitados para atuar na área da saúde pública e registrados nos Conselhos de referências regionais.

Art. 5º - As atribuições atinentes aos cargos e empregos criados por esta Lei poderão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A forma de contratação nos cargos descritos nesta Lei deverão obedecer aos critérios de testes seletivos a serem aplicados pela Municipalidade na forma da legislação aplicável.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias na Lei Orçamentária.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, revogada a Lei nº 354/2013, e outras disposições em contrário.

Curral Velho, 01 de setembro de 2025.

Tácio Samuel Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES NORTEADORAS COMUNS A TODA EQUIPE E-MULTI

Estabelecer parceria entre as ESF e E-multi espaços rotineiros de reunião para pactuar e negociar o processo de trabalho, para gestão do cuidado: discussão de casos, definição de objetivos, critérios de prioridade, gestão dos atendimentos compartilhados, critérios de avaliação de trabalho, resolução de conflitos, entre outros;

Definir as ações de responsabilidade comum a todos os profissionais que compõem a e-multi e as equipes de saúde da família;

Conhecer a realidade das famílias de sua área de atuação, no que se refere aos aspectos socioeconômicos, culturais, demográfico e epidemiológico;

Identificar o público prioritário a cada uma das ações;

Identificar em conjunto com a comunidade, as atividades, ações e as práticas a serem desenvolvidas;

conhecer e articular todos os serviços de saúde do território;

Desenvolver ações que visem humanizar a assistência;

Desenvolver coletivamente ações de intersetorialidade com outras secretarias;

Desenvolver processos educativos com a população por intermédio de grupos comunitários, enfocando aspectos de melhoria de saúde e qualidade de vida;

Conhecer e utilizar os protocolos existentes, segundo as Diretrizes de SMS;

Elaborar estratégias de comunicação para divulgação das atividades do e-muli por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folder e outros veículos de comunicação;

Registrar a produção de cada profissional.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

1 - FUNÇÃO: PSICÓLOGO

ATRIBUIÇÕES:

1. Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;
2. Apoiar as equipes da ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psíquicas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;
3. Discutir com as equipes da ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
4. Criar em conjunto com as Equipes da ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e a melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;
5. Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sócias, comuns à vida cotidiana;
6. Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
7. Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de autoajuda, etc.;
8. Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;
9. Possibilitar a integração dos agentes redutores de danos ao e-multi;
10. Ampliar o vínculo com as famílias, tornando-as como parceiras no tratamento e buscando construir redes de apoio e integração;
11. Outras atividades inerentes à função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como uso de uniforme.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Idade: mínima de 21 anos.
Escolaridade: Curso Superior de Psicologia, com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho Respectivo.
Carga horária: 30 h semanais

2 - FUNÇÃO: NUTRICIONISTA

1. Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;
2. Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;
3. Capacitar Equipes ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carência por nutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição;
4. Elaborar em conjunto com as equipes ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contrarreferência do atendimento;
5. Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;
6. Outras atividades inerentes à função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como uso de uniforme.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Idade: mínima de 21 anos.
Escolaridade: Curso Superior de Nutricionista, com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho Respectivo.
Carga horária: 30 h semanais

3 - FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

ATRIBUIÇÕES:

1. Realizar ações coletivas e terapêuticas de prevenção a agravos que possam levar a incapacidades;
2. Realizar abordagem individual e familiar nas UBS, nos domicílios e na comunidade (escolas, centros de convivência etc) sobre questões de ergonomia;
3. Desenvolver atividades de reabilitação, individuais ou em grupo, considerando complicações decorrentes de condições crônicas;
4. Realizar diagnóstico e levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências, e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF;
5. Realizar encaminhamento e acompanhamento de indicações e concessões de órteses e próteses, e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde;
6. Outras atividades inerentes à função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como uso de uniforme.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Idade: mínima de 21 anos.
Escolaridade: Curso Superior de Fisioterapia com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho respectivo
Carga horária: 30 h semanais

4 – FUNÇÃO: MÉDICO PEDIATRA

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes pediátricos em geral, internados, de ambulatório e a seus familiares, ser o responsável técnico pela prescrição de medicamentos aos pacientes.

Descrição Analítica:

- Realizar exames completos regularmente em recém-nascidos e crianças pequenas para verificar e registrar o estado de saúde e o desenvolvimento físico normal desses pacientes
- Examinar crianças doentes para determinar o estado de saúde delas e fazer perguntas intuitivas para coletar informações sobre os sintomas
- Determinar o diagnóstico com base em informações, no conhecimento científico e no histórico clínico do paciente
- Prescrever medicamentos e dar instruções detalhadas sobre a administração dos mesmos
- Prescrever e interpretar exames laboratoriais para obter mais informações e detectar possíveis infecções ou anomalias
- Preparar e administrar vacinas de acordo com o calendário de vacinação do governo
- Examinar e tratar lesões e encaminhar os pacientes pediátricos para médicos de outras especialidades quando necessário (ex: cirurgião, oftalmologista, ortopedista etc.)
- Orientar os pais sobre dieta, exercícios e medidas de prevenção de doenças para as crianças
- Manter registros atualizados das doenças, cirurgias e outros episódios médicos dos pacientes (choque anafilático, lesões, etc.)
- Manter-se atualizado sobre os avanços da medicina na área de pediatria e melhores práticas por meio da participação em seminários e conferências

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como uso de uniforme.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Idade: mínima de 24 anos.
Escolaridade: Curso Superior de Medicina, com habilitação legal para o exercício da profissão e especialização em pediatria e registro no Conselho Respectivo.
Carga horária: 10 h semanais